



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.250, de 5 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as Deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para avaliar o Papel das Políticas Públicas voltadas à Pessoa Idosa e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento.

§1º A II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 22 de Março de 2019, com início às 7:00 horas, no CCI – Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua da Saudade, nº 126, Bairro Capilé - Nova Andradina/MS.

§2º As inscrições dos(as) participantes da 2ª Conferência Municipal serão efetuadas a partir do dia 19 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019, das 07:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 horas, na Central dos Conselhos, localizada na Rua: Milton Modesto, nº 1712.

§3º A II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema geral: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

§4º A II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como eixos temáticos:

I – Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Educação: Assegurando Direitos e Emancipação Humana;

III – Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

IV – Os Conselhos de Direito: Seu Papel na Efetivação do Controle Social na Gestão e Implementação das Políticas Públicas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.250/2019 p. 2

Art. 2º As discussões a serem realizadas na II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa têm por objetivo de debater os principais desafios e decidir as prioridades que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosa, atualmente e nos próximos anos propondo avanços para a consolidação das políticas públicas e da conquista do envelhecimento com dignidade em âmbito municipal, tendo como objetivos, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

I - Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa;

III - Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

IV - Eleger delegados (as) para a V Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Andradina e Secretaria Municipal de Assistência Social, para a organização da II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Andradina/MS.

Art. 4 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0542
Data 06 / 02 / 2019